



Segunda-feira, 1 de Junho de 2026

I Série – N.º 100

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.615,00

S U M Á R I O

## Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 103/26** ..... 3832  
Exonera João Manuel Francisco do cargo de Inspector-Geral da Administração do Estado.

**Decreto Presidencial n.º 104/26** ..... 3833  
Nomeia Felisbela Maria da Costa Pereira Francisco para o cargo de Inspectora-Geral da Administração do Estado.

## Ministério das Finanças

**Decreto Executivo n.º 133/26** ..... 3834  
Estabelece os termos e condições aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco de Desenvolvimento de Angola, S.A (BDA) ao Sector Agro-Pecuário.

## Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás

**Decreto Executivo n.º 134/26** ..... 3837  
Estabelece os termos da consulta aos Órgãos da Administração Local do Estado no âmbito do procedimento de outorga de direitos mineiros.

## Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Decreto Executivo n.º 135/26** ..... 3839  
Aprova o Calendário do Ano Académico 2026-2027 a vigorar nas Instituições de Ensino Superior Públicas, Público-Privadas e Privadas.

# PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## Decreto Presidencial n.º 104/26 de 1 de Junho

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeada Felisbela Maria da Costa Pereira Francisco para o cargo de Inspectora-Geral da Administração do Estado.

Publique-se.

Luanda, aos 27 de Maio de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-306-B-PR)

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Decreto Executivo n.º 133/26 de 1 de Junho

Tendo em conta os benefícios concedidos às operações de crédito ao Sector da Economia Real, com particular incidência no Sector Agro-Pecuário, nos termos do Aviso n.º 10/24, de 20 de Dezembro, do Banco Nacional de Angola;

Considerando a necessidade de se proceder à harmonização do regime das taxas de juro praticadas pelo Banco de Desenvolvimento de Angola, S.A. (BDA), como mecanismo de incentivo à economia, assegurando a efectiva redução do custo do crédito ao Sector Agro-Pecuário;

Reconhecendo que a indexação das taxas de juro aos títulos da dívida pública se revela desajustada à natureza, maturidade e aos objectivos do financiamento produtivo agro-pecuário, próprio de um banco de desenvolvimento;

Visando reforçar a coerência regulatória e a sustentabilidade financeira das políticas públicas de fomento à produção nacional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e ao abrigo do artigo 1.º do Despacho Presidencial n.º 233/16, de 8 de Agosto, conjugado com o artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece os termos e condições aplicáveis à concessão de crédito pelo Banco de Desenvolvimento de Angola, S.A (BDA) ao Sector Agro-Pecuário, designadamente:

- O regime da taxa de juro aplicável às operações de crédito;
- Os limites máximos do custo global do crédito.

### ARTIGO 2.º (Âmbito)

1. O disposto no presente Diploma aplica-se às operações de crédito concedidas pelo BDA ao Sector Agro-Pecuário, destinadas ao fomento da produção alimentar e à segurança alimentar.

2. Excluem-se do presente âmbito de aplicação as operações de crédito concedidas pelo BDA com recurso a Linhas de Crédito Externas.

### ARTIGO 3.º (Aplicação às operações existentes)

1. As operações de crédito activas concedidas pelo BDA, antes da entrada em vigor do presente Diploma, podem beneficiar das condições financeiras nele previstas, desde que se encontrem em situação regular de cumprimento.